



C.M.M

Proc.Nº _____

Folhas _____

Rubrica



Indicação nº 250 /2026

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

SOLICITO QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ENTRE EM CONTATO COM OS ORGÃOS COMPETENTES, A FIM DE QUE SEJA ANALISADO O ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL. (- Bairro: BAIRROS DE MANGARATIBA)

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade propor a criação da Subsecretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, como instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à defesa, proteção e promoção do bem-estar dos animais no âmbito do Município.

A crescente preocupação da sociedade com a causa animal evidencia a necessidade de o Poder Público atuar de forma mais organizada, eficiente e permanente. O aumento do número de animais abandonados, os casos recorrentes de maus-tratos e os impactos diretos na saúde pública, como a disseminação de zoonoses, demonstram que a temática exige atenção específica e ações coordenadas.

A criação de uma Subsecretaria permitirá ao Município desenvolver programas contínuos de controle populacional de cães e gatos, por meio de campanhas de castração, vacinação e identificação animal, além de promover ações educativas voltadas à guarda responsável. Também possibilitará a articulação com órgãos estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, ampliando a efetividade das políticas públicas.

Importante destacar que a proteção animal está diretamente relacionada à saúde pública, ao meio ambiente equilibrado e à segurança da população, sendo matéria de interesse coletivo e de competência comum entre os entes federativos, conforme previsto na Constituição Federal.

Mangaratiba - RJ, 27 de ABRIL de 2026.

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL

Yury Aguiar
Vereador





ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de promover ações e diretrizes voltadas à proteção, defesa e garantia do bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º São diretrizes da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – A promoção da dignidade e do respeito à vida animal;
- II – O combate aos maus-tratos e à crueldade contra animais;
- III – O incentivo à guarda responsável;
- IV – Manter cadastro e controle de animais domésticos no município, quando possível;
- V – A promoção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;
- VI – O incentivo à adoção responsável de animais abandonados;
- VII – A educação ambiental voltada à proteção animal;
- VIII – A cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.
- IX – Promover ações de resgate e acolhimento de animais em situação de risco;
- X – Atuar na elaboração de normas complementares relacionadas ao bem-estar animal.

Art. 3º A estrutura organizacional, atribuições específicas, funcionamento e quadro de pessoal da Subsecretaria serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da subsecretária responsável:

- I – Elaborar e executar programas de proteção e bem-estar animal;
- II – Promover campanhas educativas permanentes;
- III – Implementar programas de castração e controle populacional;
- IV – Apoiar ações de resgate e acolhimento de animais em situação de risco;
- V – Atuar, em conjunto com os órgãos competentes, na fiscalização de maus-tratos;
- VI – Firmar convênios com entidades públicas e privadas;

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
CAMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

VII – Incentivar a criação de abrigos e parcerias com ONGs;

VIII – Manter, quando possível, cadastro municipal de animais.

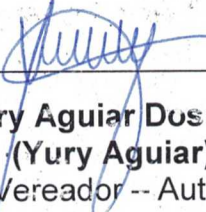
Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de ABRIL de 2026.


(Yury Aguiar Dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador -- Autor
YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
CAMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no município de Mangaratiba, criando base legal para ações permanentes voltadas à causa animal, sem incorrer em vício de iniciativa, ao apenas autorizar e estabelecer diretrizes ao Poder Executivo.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 225, que estabelece: Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Também se fundamenta nas seguintes legislações federais:

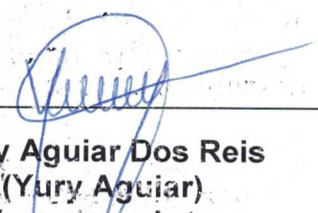
- Lei Federal nº 9.605/1998 Define como crime a prática de maus-tratos contra animais.
- Lei Federal nº 14.064/2020 Aumenta a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos.
- Lei Federal nº 13.426/2017 Estabelece diretrizes para o controle populacional ético de animais.
- Lei Federal nº 12.305/2010 Relaciona-se à saúde pública e ao impacto ambiental do abandono de animais.

Além disso, a matéria encontra respaldo no princípio da competência comum dos municípios para proteção do meio ambiente e da fauna, conforme previsto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, bem como na competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I). A criação de uma política pública estruturada permitirá:

- Redução de maus-tratos;
- Controle populacional de animais abandonados;
- Melhoria da saúde pública;
- Fortalecimento de ações educativas;
- Apoio a protetores e entidades locais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Mangaratiba, 27 de ABRIL de 2026.


YURY AGUIAR DOS REIS
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
Yury Aguiar Dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador – Autor